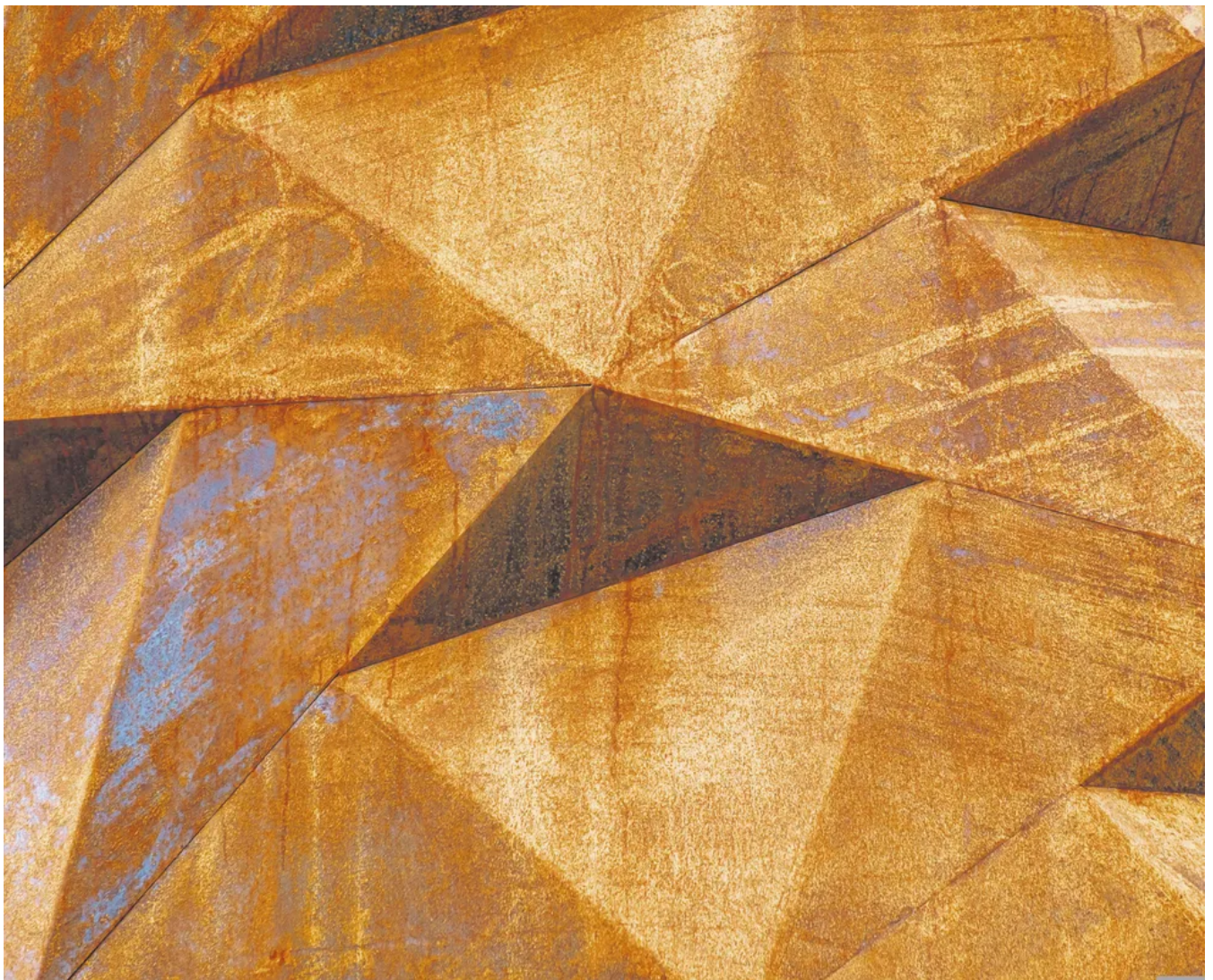


Falta de consenso sobre tecnologia 5G afeta a indústria

Titulares de patentes essenciais são mais severos nas licenças a países em desenvolvimento

Por Guilherme Carboni

06/06/2023 05h02 • Atualizado há 6 horas



As negociações envolvendo o licenciamento de patentes essenciais no âmbito da tecnologia 5G têm rendido diversas disputas judiciais em diferentes países. Uma delas envolveu a Ericsson e a Apple sobre o uso não autorizado de tecnologias patenteadas em produtos como o iPhone e o iPad e que se encerrou por meio de

um acordo firmado no final de 2022, para estabelecer o licenciamento global de patentes pela Ericsson para a Apple. O anúncio desse acordo foi feito poucos dias após uma importante decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Brasil, que proibiu a comercialização no país dos produtos 5G da Apple, exceto mediante pagamento de royalties à Ericsson.

O licenciamento de patentes essenciais - como é o caso da tecnologia 5G - deve respeitar o princípio Frand (fair, reasonable and non discriminatory - em português: justo, razoável e não discriminatório). Contudo, como não há consenso sobre como interpretar esse princípio, a sua aplicação na resolução de questões envolvendo licenciamento de patentes essenciais está longe de ser a solução para que o uso dessas patentes seja feito a um preço justo, para que haja a ampliação de fornecimento de produtos que se valem da tecnologia 5G, bem como para melhorar o processo de inclusão digital da população no uso dos serviços nela baseados.

Além disso, países subdesenvolvidos e em desenvolvimento nem sempre conseguem um amplo acesso à tecnologia 5G, por não possuírem o mesmo patamar de proteção de patentes existente em países desenvolvidos, o que leva os titulares de patentes essenciais a licenciá-las de modo mais severo, flexibilizando o Frand.

Isso é problemático para países como o Brasil, pois, como sabemos, a tecnologia 5G deve dar grande impulso à indústria e aos serviços em geral ao conectar aparelhos e pessoas a uma altíssima velocidade e com latência próxima ao zero, o que é de suma importância para o desenvolvimento da internet das coisas (IoT), especialmente em setores essenciais, como saúde, educação, transporte, entre outros.

A padronização tecnológica do 5G é importante para que os aparelhos se conectem entre si (inclusive entre países) e sua classificação pode ser de dois tipos: a primeira diz respeito à fonte de criação e se subdivide em 1- padronização de fato: quando duas ou mais empresas trabalham no desenvolvimento de uma tecnologia padrão por conta própria e fora de um arcabouço institucional; 2- padronização colaborativa: quando duas ou mais organizações trabalham na padronização tecnológica sob um arcabouço determinado por uma entidade responsável; e 3- padronização governamental: em que o governo determina as especificações técnicas, que devem ser, por lei, cumpridas pelas empresas.

O segundo tipo de classificação leva em conta o acesso à tecnologia padronizada que é protegida por propriedade intelectual, podendo ser fechada ou aberta. Na padronização fechada, há controle do seu desenvolvimento e implementação; na padronização aberta, a licença é ou gratuita ou - segundo determinada corrente doutrinária - mediante licença Frand, pelo menos em determinados setores, como o de telecomunicações, por exemplo.

A questão é saber como fazer com que as patentes essenciais possam ser acessadas mais amplamente, já que o princípio Frand parece não ser a solução para essa questão. Ainda mais se considerarmos que o próprio processo de indicação de um determinado padrão tecnológico a determinadas indústrias envolve questões políticas, econômicas e interesses diversos, nem sempre garantindo espaço de negociação para países do Sul Global, como o Brasil.

No caso da tecnologia 5G, a fabricação de equipamentos não deveria se restringir às empresas que podem se submeter a pagar os royalties estabelecidos pelos titulares de patentes essenciais, com base apenas no princípio Frand, cuja aplicação fica sob deliberação meramente privada e se submete a interpretações bastante subjetivas.

Diante desse cenário, há que se pensar em um melhor balanceamento entre proteção e acesso às patentes essenciais voltadas para a tecnologia 5G, uma vez que o princípio Frand não dá conta de resolver o problema.

Há, sem dúvida, elementos importantes de direito concorrencial a serem examinados no âmbito da adoção de padrões tecnológicos e do licenciamento de patentes essenciais, especialmente em casos de (a) recusa no licenciamento de patentes essenciais para diferentes níveis da cadeia produtiva; (b) negociações e definições de royalties de forma coletiva, pelos titulares de patente essenciais; (c) determinação, pelos titulares de patentes essenciais, de termos e condições para licenciamento coletivo de pool de patentes, que funciona como “balcão único” de negociação para interessados na sua exploração.

Além disso, o problema também deve ser examinado sob o ponto de vista dos direitos humanos, se considerarmos que o direito de acesso e a inclusão digital são questões humanitárias que afetam a vida das pessoas em geral por aprimorarem serviços essenciais, o que leva a uma preocupação que vai muito além da dimensão meramente econômica.

É por essa razão que a regulamentação do assunto deve adotar uma visão sistêmica dos direitos de propriedade intelectual, que leve em conta a complexidade envolvida na exploração da tecnologia 5G, tendo em vista que: 1- há diversidade de atores em diferentes dimensões (público, privado, comercial, não comercial); 2- trata-se de assunto multifacetado (há elementos físicos e digitais); 3- a governança é feita por autoridades públicas e por organizações setoriais privadas; 4- há sobreposição de dimensões diversas do direito de propriedade intelectual (comercial, concorrencial, direitos humanos, administrativo e penal), tanto em nível nacional quanto internacional; e 5- todos esses elementos interagem em um contexto econômico, jurídico, social e político, gerando efeitos não-lineares sobre a exploração do 5G.

O enfrentamento dessa complexidade por uma regulamentação do tema não deve deixar de incluir atores importantes no processo de inovação, como o próprio Estado, que pode formular políticas públicas de incentivo à atuação de mais empresas que fabricam e comercializam produtos voltados para a tecnologia 5G, bem como de incremento da inclusão digital da população em geral aos serviços por ela propiciados.

Guilherme Carboni é professor da FGVLaw e coordenador do Grupo de Propriedade Intelectual, Direitos Humanos e Inclusão (GPIDHI) do Direito FGV São Paulo

O Valor apresenta a você a nova Globo Rural

O maior jornal de economia com a maior marca de agro do país [CONHECER >](#)

Conteúdo Publicitário

Links patrocinados por taboola

LINK PATROCINADO

Celulares não vendidos e nunca usados são quase doados

LOTE DE ELETRÔNICOS

LINK PATROCINADO

Corra pra aproveitar, loja vende macaco a preço de liquidação

FEIRÃO BARATO